



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 25/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA
JURÍDICA AMÉRICA
TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E
ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, pela sua substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ nº 06.926.223/0001-60, estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Norte, Comércio Local, Quadra 213, Bloco C, nº 22, Salas 201, 202, 203, 220, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70872-530, neste ato representada por **FÁBIO PICOLO CATELLI**, inscrito no RG sob o nº 955.572 – SSP/DF, e no CPF sob o nº 358.424.151-00, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos PGEA 008851-2017-00-900-0 e CNMP nº 19.00.6300.0006776/2018-91, referentes à Ata de Registro de Preços nº 42/2017, oriunda do Pregão Eletrônico MPT/PG nº 57/2017, do qual o CNMP participou, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de pacotes de subscrição e licenciamento para as ferramentas Commvault, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do PREGÃO ELETRÔNICO MPT/PG Nº 57/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do PGEA 008851-2017-00-900-0, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As características e especificações do objeto constam no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto se dará conforme descrito no item 7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- b) Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos, serviços ou licenças foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação dos ajustes previstos no item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE PARA LICENÇAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de suporte para licenças (itens 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11 e 13) e a prestação dos serviços (itens 14, 15 e 16) estão descritos, respectivamente, nos itens 10 e 11 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;
- II. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do Termo de Referência;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

- II. Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da notificação;
- III. Prestar os serviços de suporte por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições do Termo de Referência;
- IV. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviço acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- V. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Termo de Referência, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- VI. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- VII. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- VIII. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CNMP, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e durante a execução dos serviços;
- IX. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e da Portaria PGT/MPT nº 1.544/2017 será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- IV. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato;

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafoterceiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 24.263,30 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor	Valor
-------	------	-----------	------------	-------	-------

				Unitário	Total
6	12	Licença Perpétua por aplicação. PN: CN - ABR - CLT	02	10.034,88	20.069,76
6	13	Subscrição de suporte e manutenção por 12 meses para o Item 12. PN: S-PREM-18	02	2.096,77	4.193,54
Valor total dos itens para baixa da ARP PGT nº 042/2017					24.263,30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Para os itens 01 a 13 a CONTRATADA deverá entregar NFE após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens correspondentes.

Parágrafo Primeiro. Para os serviços especializados, especificados nos itens 14, 15 e 16, a CONTRATADA deverá entregar a NFE após o aceite formal da Ordem de Serviço correspondente, por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Em todos os casos, a CONTRATADA deverá protocolar a NFE através do Protocolo Administrativo do CNMP.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das mesmas, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto. Em relação à entrega das licenças e subscrições, vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, serão aplicados ajustes quando do pagamento, reduzindo o valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso, sendo a redução limitada a 6% do valor total do fornecimento.

Parágrafo Sexto. Caso o atraso seja superior a 30 dias corridos, sem prejuízo da aplicação dos ajustes acima mencionados, incidirão as sanções previstas no Item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.

Parágrafo Oitavo. Quanto à prestação de serviço relacionada aos itens 14 a 16 os seguintes ajustes, que podem ser acumulativos, serão observados ao calcular o valor para pagamento de cada OS:

- I. Atraso no início dos trabalhos estipulados na OS: Glosa no valor correspondente ao serviço executado de 5% por dia útil de atraso, até o limite de 50% do valor dos serviços;
- II. Atraso na conclusão dos trabalhos estipulados na OS: Glosa no valor correspondente ao serviço executado de 5% por dia útil de atraso, até o limite de 50% do valor dos serviços. A contagem de prazo será contabilizada a partir do início efetivo dos trabalhos da OS.

Parágrafo Nono. Sanções previstas no item 09 serão aplicadas para prestação de serviços, no caso de:

- I. OS não iniciada em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo estipulado, será considerada não realizada. Neste caso, será aplicada multa correspondente ao valor dos serviços dessa OS, e a mesma será cancelada;
- II. OS não concluída em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo estipulado. Neste caso, será aplicada multa correspondente ao valor dos serviços dessa OS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Natureza da Despesa: 4.4.9.0.40.05 e 3.3.9.0.40.07, dos recursos específicos consignados no orçamento do CNMP para o exercício de 2018.

Parágrafo Único. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n°s 2018NE000343 e 2018NE000344.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais poderão ser reajustados, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-DI/FGV ou outro índice oficial, e terá efeitos financeiros somente a partir da data de protocolo da solicitação perante a contratante.

Parágrafo Único. O pedido de reajuste, quando requerido pela contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios que motivarem sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Conforme previstas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, a prestar garantia em favor da Contratante, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

Parágrafo Segundo. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

Parágrafo Terceiro. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo Sexto. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágraf Sétimo. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida

pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Nono. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Administração comunicará o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro. Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. com a extinção do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto. Isenção de responsabilidade da garantia. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Quinto. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CNMP.

Parágrafo Décimo Sexto. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, renovável dentro dos limites previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Único. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

**CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE
INFORMÁTICA E ELETRO-
ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PICOLO CATELLI, Usuário Externo**, em 08/10/2018, às 16:22, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 08/10/2018, às 17:31, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0143918** e o código CRC **41A3E27A**.